

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao **caput** do § 15 do Art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 36 .....

§ 15- A formação de itinerários específicos poderá ser organizada em módulos, podendo ser adotado o sistema de créditos a fim de estimular o prosseguimento do percurso formativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o ensino médio fica mantido na sua integralidade direcionado à formação integral, incorporando mais cargas horárias para ofertar oportunidades de aprendizagens vinculadas ao mundo do trabalho, é compreensível que apenas as 200 horas dedicadas aos itinerários formativos específicos possam ser moduladas, não se confundindo com os formatos já previstos para a dimensão da educação integral do ensino médio.

Sala da Comissão, de setembro de 2016

Deputado Daniel Almeida

